Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 640/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17439/2013
PROTOCOLO	: 1451964
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL
JURISDICIONADO	: ERONIVALDO DA SILVA VASCONCELOS JUNIOR
INTERESSADO	: EKIPE SERVIÇOS LTDA - ME
VALOR	: R$ 73.461,90
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONVITE – CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PISCINAS – REQUISITOS LEGAIS – ATENDIMENTO – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Convite e a formalização do contrato administrativo que se desenvolveu de acordo com as prescrições legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 6 de dezembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Convite nº 18/2013 e a formalização do Contrato Administrativo n. 43/2013, celebrado entre o Município de Fátima do Sul – MS, por seu Prefeito, Sr. Eronivaldo da Silva Vasconcelos Junior e Ekipe Serviços Ltda – ME.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 18/2013 e da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 43/2013 (1ª e 2ª fases), celebrado entre o Município de Fátima do Sul e a empresa Ekipe Serviços Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Eronivaldo da Silva Vasconcelos Júnior, prefeito municipal.

O objeto é a contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção e conservação em piscinas da prefeitura municipal, envolvendo tratamento físico, remoção de detritos, aspiração e limpeza de bordas, tratamento químico verificação da qualidade da água e devidas correções, incluindo mão de obra, despesas com deslocamento, alimentação e encargos, no valor global de R$ 73.461,90 (setenta e três mil, quatrocentos e sessenta e um reais e noventa centavos).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANC n. 18659/2013, entendendo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 2. DR. JOAOMJ n. 5414/2014, opinando pela irregularidade e ilegalidade dos atos praticados.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

O Ministério Público de Contas em seu Parecer n. 5414/2014, opinou pela ilegalidade e irregularidade dos autos diante da publicação dos atos por afixação no mural do aviso da licitação, fato que a seu ver, não atenderia o princípio constitucional da publicidade.

Em que pese o respeitável entendimento Ministerial, considero hábil a publicidade do aviso de licitação por afixação no mural do município, desde que este espaço de notícias seja considerado público e de amplo acesso para a sociedade, consoante dispõe o art. 22, § 3º, da Lei das Licitações e Contratos.

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., “B”, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, c/c o art. 120, I, “a”, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados tempestivamente para esta Colenda Corte de Contas, conforme o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica (4ª ICE) e, deixo de acolher, neste caso, o parecer Ministerial, e voto:

1 - pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 18/2013 (1ª fase), celebrado entre o Município de Fátima do Sul e a empresa Ekipe Serviços Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Eronivaldo da Silva Vasconcelos Júnior, prefeito municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", c/c o art. 121, II, do RITC/MS;

2 - pela **regularidade e legalidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 43/2013 (2ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3 - pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art.99 do RITC/MS;

4 - pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Convite e a formalização do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves e Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. DNCS
SETAC. VAB/ARP